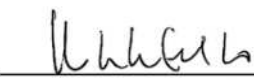
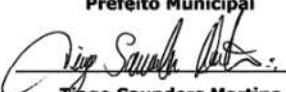




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Tels. 89 3415-4215/4217 - Ramais: 227 e 228
www.picos.pi.gov.br

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 23 de outubro de 2014.


Kleber Dantas Eulálio
Prefeito Municipal

Tiago Saunders Martins
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Tels. 89 3415-4215/4217 - Ramais: 227 e 228
www.picos.pi.gov.br

Lei nº 2613/14, de 06 de novembro de 2014.

"Dispõe sobre a instituição do dia municipal do Agente de Saúde e do Agente de Endemias e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Picos o Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias, a ser comemorado todo dia 05 de outubro de cada ano.

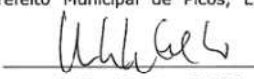
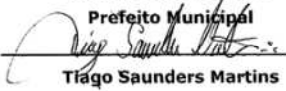
Art. 2º - A data a que se refere o artigo anterior deverá constar no calendário oficial de eventos do Município de Picos - Estado do Piauí.

Art. 3º - Fica autorizada a ampla divulgação em jornais, rádios, TVs, colégios e outros da data que se refere o artigo 1º.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 06 de novembro de 2014.


Kleber Dantas Eulálio
Prefeito Municipal

Tiago Saunders Martins
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Tels. 89 3415-4215/4217 - Ramais: 227 e 228
www.picos.pi.gov.br

LEI nº 2.614 de 13 de novembro de 2014.

"Dispõe sobre a concessão de reajuste aos vencimentos pagos ao Médico Perito, ao Gerente e ao Assistente Administrativo e Financeiro de Previdência do Fundo Previdenciário do Município de Picos - PICOS-PREV e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial de 15% (quinze por cento) ao Médico Perito do Município, cargo criado pela Lei nº 2.475/2013, o qual passará a perceber a título de vencimentos a importância de R\$ 5.750,00 (cinco mil e setecentos e cinquenta reais), observada a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Fica concedido, ainda, o mesmo reajuste salarial de 15% (quinze por cento) ao Gerente e ao Assistente Administrativo e Financeiro de Previdência, cargos criados pela Lei nº 2.264/2007, os quais passarão a perceber a título de vencimentos a importância de R\$ 3.450,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta reais) e R\$ 1.725,00 (hum mil e setecentos e vinte e cinco reais), respectivamente, observada a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro 2015, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2014.


KLEBER DANTAS EULÁLIO
PREFEITO MUNICIPAL

TIAGO SAUNDERS MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO